

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE
PUBLICIDADE EXTERNA DO ESTADO DO PARANÁ SEPEX/PR**

CAPÍTULO I

CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Artigo. 1º - O SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERNA DO ESTADO DO PARANÁ – SEPEX/PR, com sede e foro na Rua Emiliano Pernetta, 390 – 5º andar – Sala 504 – Bairro Centro – Cep 80.420-080, na Cidade de Curitiba – PR, é constituído com o objetivo de representar, coordenar, e proteger a categoria econômica das empresas de publicidade externa entenda-se, todas as pessoas jurídicas que explorem as atividades correspondentes à produção, montagem e/ou veiculação de qualquer manifestação identificativa e publicitária, com ou sem iluminação, com movimentos mecânicos ou eletrônicos, assemelhados ou conexos, que o consumidor e/ou público venha receber fora de sua casa. Através de montagem, fabricação e instalação de Outdoors, (cartazes, placas, anúncios, mensagens e sinais visuais) outbus (anúncios em ônibus, caminhões, táxis, trem, metrô, veículos leves, motos e bicicletas); Placas e painéis iluminados ou não, luminosos frontais e traseiros (front/back), e eletrônicos (billboard); Faixas; Banners; Letreiros, faixas serigrafia, plotagem impressa e de recorte, impressão de formatos especiais para outdoors em papel ou lona, anúncios internos/externos (banheiros/elevadores/clubes, eventos esportivos, shoppings) usados como Mídia Exterior; Sinalização de trânsito/vertical e horizontal/placas de identificação de veículos, sinalização de segurança, sinalização visual e todas atividades com fim de programação e comunicação visual que se encontram estabelecidos em qualquer localidade dentro do limite territorial do Estado do Paraná, por tempo de duração indeterminado.

Artigo. 2º - O Sindicato tem pôr objetivos:

- a) Amparar e defender os interesses gerais das empresas do setor e representá-las perante os Poderes Públicos Federais, Estaduais e Municipais, colaborando com os mesmos em estudos e soluções de todos os assuntos que direta ou indiretamente possam, de qualquer forma, interessar às empresas representadas;
- b) Pleitear e adotar as medidas de utilidade aos interesses de seus associados, constituindo-se defensor e cooperador ativo e constante de tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento da Categoria Econômica;
- c) Gozar de todas as vantagens asseguradas pela legislação em vigor.

Artigo 3º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades legislativas, administrativas e judiciais, os interesses das empresas do setor e de seus associados em particular;
- b) Firmar contratos coletivos de trabalho e atender suas correlações;
- c) Eleger ou designar os seus representantes junto aos órgãos colegiados;
- d) Colaborar com o Estado, com órgão técnico e consultivo, no estudo e solução de problemas de interesse que se relacionam com a categoria representada;
- e) Fixar e arrecadar as contribuições devidas por todos aqueles que participarem do setor representando, nos termos das disposições legais.



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

[Handwritten signature]

Artigo 4º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com as empresas no desenvolvimento da solidariedade social de todos que compõem o setor;
- b) Manter serviços de assistência sindical para os associados, visando à proteção dos participantes da respectiva categoria econômica;
- c) Promover conciliação nas negociações coletivas ou resoluções nos dissídios de trabalho participantes da respectiva categoria econômica de trabalho;
- d) Promover aprimoramento técnico e a integração das empresas da categoria econômica representada;
- e) Propiciar um maior intercâmbio de informações, fomentando, também, a colaboração entre as empresas de atividades assemelhadas;
- f) Pagar as contribuições sociais devidas a Federação de Grau Superior;
- g) Votar, pôr seu Delegado, nas eleições da Federação de Grau Superior;
- h) Manter serviços de assistência judiciária preventiva e de consultoria para os associados;
- i) Estimular o uso de mídias na publicação de artigos e campanhas sobre a atividade, visando torná-la conhecida do grande público, através dos painéis publicitários e outros meios de comunicação;
- j) Fazer cumprir perante as empresas que pertencem à categoria econômica representada por este sindicato as obrigações pecuniárias legais, estatutárias, assembleares ou convencionais que são fonte de receita ao bom desenvolvimento e atuação desta entidade sindical.

Artigo 5º - Das Fontes de recursos.

Constituem recursos do **Sindicato:**

- a) Contribuição Sindical Urbana Patronal (anual);
- b) Contribuição Confederativa;
- c) Contribuição Assistencial;
- d) Contribuição Social Mensal;
- e) Taxa de Admissão ou Adesão;
- f) Renda de eventos e prestação de serviços;
- g) Recebimento de doações e legados;
- h) Renda de bens adquiridos;
- i) Créditos relativos a depósitos e aplicações financeiras, sem fins especulativos;
- j) Contribuições voluntárias de seus associados;
- k) Outras rendas.



Parágrafo Único – As fontes supra mencionadas não são em *numerus clausus*, ou seja, qualquer outro direito legal poderá vir a integrar as receitas do SEPEX-PR.

Artigo 6º - Do ressarcimento de despesas e verbas do Presidente e Diretores:

O ocupante de cargo diretor, como membro da Diretoria Executiva, durante seu expediente em prol de suas obrigações e deveres para com o sindicato terá seus custos oriundos de despesas operacionais e administrativas ressarcidos pelo sindicato desde que estes custos estejam contemplados em verbas anuais previstas e aprovadas no planejamento orçamentário administrativo do ano-fiscal em vigor, respeitados os parágrafos a seguir:

Parágrafo 1º - Para o ressarcimento que trata este artigo, o diretor deverá consultar a diretoria administrativa financeira a título de prévia autorização desta, cabendo a este posteriormente apresentar em relatório detalhado as despesas do evento ou ocasião, bem como os recibos, notas-fiscais e documentação que justifique os gastos a título de registro para reembolso a ser efetuado e arquivado pela secretaria administrativa junto à tesouraria.

Parágrafo 2º - Poderá ser previsto em Assembléia Geral pelos sócios e filiados do sindicato uma Verba de Representatividade mensal, bimestral, trimestral, semestral ou anual para uso

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

do Presidente em prol da fomentação deste no investimento que lhe for de uso pessoal e profissional respeitado todas as obrigações e deveres contidos no artigo 21 deste estatuto no cargo em gestão, sendo que tal Verba de Representatividade não se assemelha à Verba de Ressarcimento das despesas que podem ser pagas cumulativamente e com sua prestação de contas não de forma pecuniária, mas através de relatórios que explanem as ações e atividades desenvolvidas pelo presidente em prol dos sindicalizados do SEPEX-PR no uso da verba no período disponibilizado.

Parágrafo 3º - o ressarcimento, bem como a pleiteação de qualquer valor só poderá ser feita dentro do ano-base fiscal aprovado em Assembléia Geral antes da prestação de contas da tesouraria do sindicato junto de seus sócios e filiados.

Artigo 7º - O Sindicato poderá filiar-se a outras organizações e com elas manter relações, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único: O Sindicato poderá realizar convênios que venham a ser de interesse da categoria e para benefício de seus filiados, sem que haja necessidade de Assembleia, bastando, apenas, anuência do Presidente e Diretor Administrativo/Financeiro, cujo referendo será na próxima Assembleia Geral a ser realizada.



CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 8º - O Sindicato terá as seguintes classes de associados: beneméritos e efetivos.

Artigo 9º - Poderão ser associadas às empresas, firmas e sociedades anônimas ou coletivas, que explorem as atividades econômicas representadas pelo Sindicato dentro dos limites da sua base territorial.

Parágrafo Único - Perderá todos os seus direitos, o associado que por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria econômica representada pelo Sindicato.

Artigo 10º - Os associados serão admitidos mediante proposta dirigida à Diretoria.

Artigo 11º - No caso de ser a admissão recusada, pôr motivo da falta devidamente comprovada, caberá recurso do interessado para a Assembléia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação.

Parágrafo Único - O recurso será, obrigatoriamente, apreciado, na primeira reunião da Assembléia Geral, convocada após a sua interposição.

Artigo 12º - Pôr decisão da Assembléia Geral, adquirirão a qualidade de associados beneméritos às pessoas físicas e jurídicas que tiverem prestado relevantes serviços a Categoria Econômica, manifestando alto espírito de colaboração com o Poder Público ou promovido aumento do patrimônio do Sindicato mediante doações ou legados.

Parágrafo Único - Em livro próprio, serão registrados todos os associados do Sindicato, com as especificações necessárias à sua identificação e de seus dirigentes.

Artigo 13º - São direitos do associado:

- Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- Requerer, com um número de associados correspondentes a 20% (vinte pôr cento) dos componentes do quadro social, que estejam em dia com suas obrigações sociais, convocação da Assembléia Geral Extraordinária, mediante justificação;
- Usufruir todas as vantagens e todos os serviços prestados pelo Sindicato;
- Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

e) De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Toda e qualquer empresa associada é livre para se desfiliar do quadro associativo quando bem entender, mas deverá fazê-lo mediante comunicação por escrito, devidamente datada, assinada e protocolada perante o SEPEX-PR. O pedido de desligamento somente poderá ser aceito se a empresa estiver quite com suas obrigações sociais.

Artigo 14º - São deveres do associado:

- a) Cumprir os dispositivos do presente Estatuto e todas as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- b) Bem desempenhar o cargo para que for eleito e no qual tenha sido investido o seu representante;
- c) Prestigiar o Sindicato pôr todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo na categoria econômica;
- d) Não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- e) Comparecer as Assembléias Gerais do Sindicato;
- f) Votar nas eleições do Sindicato.

1º R.T.D./RCPJ/CTBA
729242
PROTÓCOLO

Artigo 15º - Os associados pagarão as contribuições estabelecidas por Assembléia Geral convocada na forma do presente Estatuto, por proposta da Diretoria.

Artigo 16º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

Parágrafo 1º - Terão suspensos os direitos:

- a) Os que se atrasarem em até 06 (seis) contribuições sociais;
- b) Os que descumprirem ou não acatarem as decisões da Assembléia Geral ou da Diretoria.

Parágrafo 2º - Serão eliminados do quadro social:

- a) Os que, por sua má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral e material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à Entidade;
- b) Os que se atrasarem em mais de 06 (seis) meses de contribuições sociais.

Parágrafo 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 4º - Da penalidade imposta caberá recurso à Assembléia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação, que será, obrigatoriamente, apreciado, na primeira reunião da Assembléia Geral convocada após a sua interposição.

Parágrafo 5º - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, que só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Parágrafo 6º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidades não implicará incapacidade, que só poderá ser declarada por autoridade competente.

Artigo 17º - Os associados eliminados por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social, desde que liquidem seus débitos, devidamente corrigidos, recebendo, nesse caso, novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem do tempo como associado.

Parágrafo Único – Os associados eliminados por outro motivo, poderão voltar ao convívio agremiativo desde que reabilitem, plenamente, a juízo de Assembléia Geral, mediante proposta aprovada por dois terços dos associados quites.

Artigo 18º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO**

Artigo 19º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 04 (quatro) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Segundo Vice-Presidente;
- d) Diretor Secretário ou Secretário Geral;
- e) Diretor Administrativo/Financeiro (Tesoureiro).



Parágrafo 1º - Caberá uma única reeleição para o cargo de Diretor Presidente.

Parágrafo 2º - No caso de vacância, ou impedimento, em cargos de Diretoria, decorrente de renúncia, doença, destituição, falecimento, licença, perda de qualidade industrial ou qualquer outro motivo, os suplentes serão chamados a ocupar diretamente os cargos vagos de Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro, pela ordem de menção na chapa eleita.

Artigo 20º - À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o desenvolvimento da categoria representada;
- b) Elaborar os regulamentos e regimentos de serviços que julgar necessários, subordinados a este Estatuto;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor bem como as normas contidas no Estatuto, regulamento, regimento, resoluções próprias e das diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral;
- d) Elaborar o orçamento da receita e despesa da Entidade, a ser aprovado pela Assembléia Geral, até 30(trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se referir;
- e) Ajustar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes ou não incluídas no orçamento corrente, com autorização da Assembléia Geral;
- f) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- g) Prestar contas de sua gestão, ao término do mandato, do exercício financeiro correspondente, levantando para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa e econômico, nos livros próprios os quais, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e Tesoureiro;
- h) Submeter anualmente, à Assembléia Geral, até o mês de junho, as contas do Sindicato relativas ao exercício anterior, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- i) Reunir-se ordinariamente no mínimo, duas vezes por ano, ou extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 21º - Ao Presidente compete:

- a) Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante a administração pública em juízo ou fora dele, podendo nesta última hipótese, delegar poderes;
- b) Convocar e presidir as sessões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- c) Convocar e presidir as sessões, o orçamento anual e todos os papéis ou livros que dependam de sua assinatura;
- e) Ordenar as despesas autorizadas e assinar cheques e contas a pagar juntamente com o Tesoureiro;
- f) Criar comissões e grupos de trabalho para proceder ao estudo de assuntos de interesse da categoria econômica representada, designando seus membros;
- g) admitir os empregados do Sindicato, fixando-lhes os salários conforme a necessidade dos serviços com referendo da Diretoria.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Artigo 22° - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e comparecer as sessões.

Artigo 23° - Ao Secretário compete:

- a) Preparar o expediente do Sindicato;
- b) Ter sob sua guarda o arquivo;
- c) Conferir, redigir e assinar as atas das sessões da Diretoria e das Assembleias;
- d) Dirigir e orientar os trabalhos da Secretaria.



Artigo 24° - Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) Assinar, com o Presidente, os cheques e autorizar os pagamentos e recebimentos;
- c) Fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- d) Apresentar ao Conselho Fiscal, além do balanço anual, todos os elementos solicitados por este órgão.

Artigo 25° - Juntamente com a Diretoria e Conselho Fiscal será eleita à representação do Sindicato junto à Entidade de grau superior, composta de dois membros efetivos e dois suplentes.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26° - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros eleitos juntamente com a Diretoria, com igual número de suplentes, pela Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Artigo 27° - Ao Conselho Fiscal incumbe:

- a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias e as de aquisição e venda de patrimônio;
- c) Reunir-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando necessário;
- d) Dar parecer sobre o balanço do Sindicato referente ao exercício financeiro do ano anterior.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 28° - Assembleia Geral é o poder soberano do Sindicato que se reunirá, ordinária e extraordinariamente na forma do presente Estatuto.

Parágrafo 1° - Em primeira convocação a Assembleia Geral será considerada instalada se estiver presentes a maioria absoluta dos seus membros: em segunda convocação, funcionará com a presença de qualquer número de associados, salvo o disposto neste Estatuto e na lei vigente.

Parágrafo 2° - Assembleia Geral, em qualquer caso, será convocada com 3 (três) dias no mínimo, de antecedência, por edital publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato.

Parágrafo 3° - Na hipótese de dissolução do Sindicato será exigido o comparecimento mínimo de dois terços dos associados quites para que a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim possa deliberar.

2° OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral decidirá: I – por maioria absoluta, na hipótese de reforma do presente Estatuto; II – por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de dissolução e extinção da Entidade; III – por maioria simples, nas demais hipóteses.

Artigo 29º - A Assembléia Geral Ordinária se reunirá, anualmente, para discussão e aprovação do orçamento, do relatório e contas da Diretoria referentes ao ano civil anterior, com o parecer do órgão fiscalizador e a cada 04 (quatro) anos para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e dos Delegados, cujos mandatos serão de 04 (quatro) anos.

Artigo 30º - A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou mediante requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados conforme Artigo 13º, letra "b" deste Estatuto devendo, nesta condição, pormenorizadamente especificados.

Parágrafo 1º - A convocação da Assembléia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, Conselho Fiscal ou dos associados, não poderá opor-se ao Presidente do Sindicato que terá que tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria, sob pena da convocação ser realizada pelos requerentes.

Parágrafo 2º - Deverá comparecer à respectiva reunião, sob pena de nulidade da mesma, a maioria dos que se promoveram.

Parágrafo 3º - Com o advento da Lei 14.309, de marco de 2022, fica aprovado a realização de assembleias virtuais, bem como votações online que serão validadas com a utilização de a devida plataforma homologada, com infraestrutura digital e viabilidade de auditoria. Por meio desta plataforma, serão realizadas as votações e confirmações de presença.

Artigo 31º - A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Sindicato, ladeado, na mesa, pelos membros da Diretoria ou, na falta destes, por associados convidados, "ad hoc". A ata das deliberações será lavrada em livro próprio, podendo ser datilografada, uma vez, devidamente autenticada, a qual, depois de aprovada pela Assembléia, deverá ser assinada pelos membros da Mesa que dirigiu os trabalhos.

Artigo 32º - Serão realizadas por escrutínio secreto, em cabines indevassáveis, com guarda absoluta de sigilo de votação, o julgamento de atos da Diretoria relativos à penalidade impostas aos associados, além de outros casos, que sejam ou possa vir previstos pela Assembléia Geral.



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Seção I – da Convocação;

Artigo 33º - As eleições para escolha dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados junto à Federação de Grau Superior, e suplentes, serão realizadas a cada 04 (quatro) anos, entre os dias 01 a 15 de junho.

Parágrafo 1º - As eleições de que trata este artigo, processar-se-ão por escrutínio secreto, em cabine indevassável, com resguardo do sigilo do voto.

Parágrafo 2º - Obedecerão ao mesmo processo às votações para a representação da categoria, bem como as deliberações relativas à imposição de penalidades, além de outras questões sobre as quais delibere o próprio plenário.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

Artigo 34° - As eleições serão realizadas de acordo com o regulamento, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, por maioria simples, que definirá o processo eleitoral observando-se o seguinte:

- a) Publicidade do edital de convocação garantindo-se o prazo mínimo de quinze (15) dias, a contar do edital, para registro de chapas;
- b) Garantia de constituição prévia da Mesa Coletora e Mesa Apuradora.

Parágrafo único – O regulamento eleitoral, referindo no "caput" deste artigo, não poderá sofrer qualquer alteração no decurso dos doze (12) meses que antecedem ao término de cada mandato.

Artigo 35° - São condições essenciais para o exercício do direito de voto:

- a) Estar o representante da Empresa devidamente credenciada e a filiação ter sido efetuada com antecedência mínima de cento e oitenta (180) dias da Assembleia em que se verificar a votação;
- b) Estar a Empresa representada quite e no gozo pleno de seus direitos e prerrogativas, na forma dos presentes Estatutos.

Artigo 36° - Ressalvadas as hipóteses de recursos ou protestos, os eleitores serão impossados até dia 04 de julho do ano em que se realizarem as eleições, ou no primeiro dia útil subsequente, quando aquele não for dia útil.



CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 37° - Os membros da diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes, e os seus respectivos Suplentes perderão o mandato, nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- d) Abandono do cargo na forma prevista no Art. 40°.
- e) Perda do vínculo com a Empresa que representa;
- f) Quando a empresa associada, que representa, por qualquer motivo, deixar o exercício da Categoria Econômica representada pelo Sindicato.

Parágrafo 1° - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

Parágrafo 2° - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno de defesa.

Artigo 38° - No Conselho Fiscal, as substituições serão feitas pelos suplentes, em igual número, de acordo com a ordem na chapa eleita.

Artigo 39° - No caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral para a instituição, por esta, de umas Juntas Governativa Provisórias, dando ciência à Federação de Grau Superior.

Artigo 40° - A Junta Governativa Provisória, procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Artigo 41° - É vedada a pessoa estranha ao Sindicato qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços.

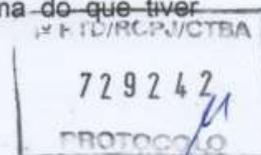
Artigo 42° - São condições para o funcionamento do Sindicato:

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50

- a) Abstenção de qualquer propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses da Nação;
- b) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- c) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades da Entidade.

Artigo 43° - O patrimônio se constituirá das seguintes fontes de receita:

- a) Contribuição sindical, arrecadada na forma das instruções vigentes sobre o assunto;
- b) Contribuição das empresas do setor representado, recolhida na forma ~~do que tiver~~ estabelecido pela Assembléia Geral;
- c) Bens e valores adquiridos e rendas pelas mesmas produzidas;
- d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;
- e) Multas e outras rendas eventuais;
- f) Doações e legados à Entidade.



Parágrafo 1° - A importância da contribuição estipulada no Art. 15°, não poderão sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

Parágrafo 2° - Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites.

Artigo 44° - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, na forma da Lei, ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

Artigo 45° - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim convocada, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu Patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerários em caixa, Banco e em poder de credores diversos, será doado a instituições de obras assistenciais, sem fins lucrativos.

Artigo 46° - Na hipótese prevista no Artigo anterior, os órgãos beneficiários serão escolhidos pela própria Assembléia Geral que decidir sobre a dissolução da Entidade.

Artigo 47° - O Sindicato, cumulativamente com este Estatuto, observará, tão inteiramente como nele se contém, a legislação em vigor.

Artigo 48° - A aceitação do cargo de Presidente, Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro do Sindicato importará na obrigação de residir na localidade onde o mesmo tiver base territorial.

Artigo 49° - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste Estatuto.

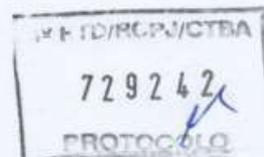
Artigo 50° - Prescreve em um ano o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida no presente Estatuto.

Artigo 51° - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Parágrafo Primeiro - Fica instituído, conforme relação abaixo, as diretorias e delegacias regionais que farão parte do organograma deste Sindicato, seja por acúmulo de função ou por indicação, sendo elas:

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 50
(41) 3225-3905 - Curitiba

- Diretoria de ESG
- Diretoria de Fiscalização
- Diretoria de Comunicação e relação de mercado
- Delegacia Regional Norte
- CidadePolo:Londrina
Delegacia Regional Noroeste
- CidadePolo:Maringá
Delegacia Regional Campos Gerais
- Cidade Polo: Ponta Grossa
- Delegacia Regional Oeste
- Cidade Polo: Cascavel



Parágrafo 2º - A duração do cargo de Diretores e Delegados Regionais será a mesmo dos mandatos do Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo/Financeiro, Conselheiros Fiscais e Suplentes.

Parágrafo 3º - Os cargos de Diretoria, bem como seus suplentes, com exceção dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Diretoria Administrativa/Financeiro e Conselho Fiscal terão suas eleições e conformidade com o Capítulo VI do estatuto presente Estatuto. As demais diretorias poderão ter como integrantes proprietários/sócios de empresas filiadas a este Sindicato, bem como trabalhadores ocupantes de cargos nas empresas do setor, desde que comprovadamente filiadas a este Sindicato há mais de 01 (um) ano.

Parágrafo 4º - Em havendo indicação pela empresa filiada de empregado não sócio para ocupação do cargo de Direção, deverá o ato ser realizado através de "Termo de Indicação", responsabilizando-se a empresa pela indicação, ficando ciente, desde já que o cargo de Diretoria não possui remuneração, tendo como finalidade a contribuição ao presente Sindicato, às entidades públicas e privadas constantes neste estatuto.

Parágrafo 5º - Para o caso de aprovação da indicação mencionada no item anterior fica desde logo consignado que a função de Direção não altera a relação empregatícia entre o aprovado e sua empregadora, não criando o cargo, portanto, qualquer vínculo de cunho trabalhista com este Sindicato.

Parágrafo 6º - Os candidatos indicados pelas empresas aos cargos relativos das Diretorias serão aprovados pela Presidência do Sepex-Pr, devendo ser chancelados pelo Diretor administrativo/Financeiro e Conselho Fiscal em reunião específica e devidamente registrada quando da indicação. Em havendo empate na aprovação da indicação, terá o Presidente o voto definitivo de escolha, podendo, ainda, indicar outro candidato para que seja realizada nova votação.

Parágrafo 7º - O cargo de Direção não é remunerado. Entretanto, excepcionalmente, caso o ocupante do cargo tenha que realizar qualquer pagamento em virtude do trabalho realizado poderá solicitar reembolso, desde que devidamente comprovada a relação da despesa com o cargo/trabalho, e desde que a respectiva Diretoria a que faz parte tenha sido previamente autorizada pela Presidência e Diretoria Financeira.

Parágrafo 8º - A Diretoria de ESG (Environmental, Social and Governance) tem por finalidade criar grupos de trabalho, convênios com entidades Públicas ou Privadas com o fim de orientar as empresas filiadas nas responsabilidades e necessidade em conhecer e atender normas aplicáveis às empresas do setor e seus colaboradores, bem como compartilhar experiências bem-sucedidas dentro do território nacional.

2º OFICIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504

Parágrafo 9º - A Diretoria de Fiscalização tem por finalidade verificar e coordenar denúncias de possíveis irregularidades ou práticas ilegais no setor, informar e orientar as Delegacias Regionais no Estado do Paraná em matéria de publicidade ao ar livre, bem como garantir a aplicação das leis municipais, estadual e federal a fim de manter o equilíbrio quanto a exploração correta de publicidade ao ar livre no Estado do Paraná.

I - Poderá, ainda, criar grupos de trabalho, convênios com entidades Públicas ou Privadas, orientando as empresas filiadas sobre suas responsabilidades e necessidade em conhecer e atender normas aplicáveis às empresas do setor e seus colaboradores, bem como compartilhar experiências bem-sucedidas dentro do território nacional

Parágrafo 10º - A Diretoria de Comunicação e relação de Mercado tem por finalidade coordenar e relacionar-se com empresas terceirizadas ou conveniadas na área de comunicação, eventos e afins, bem como buscar empresas filiadas para a divulgação e comunicação das ações deste Sindicato ou para empresas filiadas ao SEPEX-PR e a FENAPEX, coordenando e/ou implementando, ainda, o uso de ferramentas de canais físicos ou digitais no mercado de comunicação e publicidade.

Parágrafo 11º - Fica sob responsabilidade das Diretorias mencionadas nesse Estatuto a criação e diretrizes e normas a serem seguidas por elas, priorizando sempre pela modernidade e agilidade de seu funcionamento, sempre sendo supervisionadas e aprovadas pela Presidência deste Sindicato.

Artigo 52º - O Sindicato tem competência para impetrar mandato de segurança coletiva, nos termos do Art. 5, LXX da Constituição Federal.

Artigo 53º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de aprovação pela Assembléia Geral e deverá ser registrado em Cartório e no órgão competente do Ministério do Trabalho.



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

**REGULAMENTO ELEITORAL DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE
EXTERNA DO ESTADO DO PARANÁ - SEPEX-PR**

Artigo. 1º - As eleições para Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação de Grau Superior, serão realizadas em conformidade com o disposto nas presentes normas eleitorais e nos Estatutos Sociais.

Artigo. 2º - As eleições no Sindicato das Empresas de Publicidade Externa do Estado do Paraná - SEPEX-PR, para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação de Grau Superior, todos com os seus respectivos Suplentes, serão realizadas entre os dias 01 a 15 de junho do ano do término dos mandatos vigentes.

DA ELEGIBILIDADE

Artigo. 3º - Somente poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto ao Conselho da Federação de Grau Superior, bem como os seus respectivos Suplentes, as pessoas físicas que a mais de 2 (dois) anos sejam titulares, sócios ou diretores de empresas filiadas ao Sindicato a mais de 6 (seis) meses, e que preencham os requisitos prescritos nos Estatutos do Sindicato e, ainda que não incorram em quaisquer das causas impeditivas na legislação em vigor.

DO ELEITOR

Artigo. 4º - Somente terão direito a voto: I - as empresas associadas cuja filiação tenha ocorrido até 6 (seis) meses antes da data da eleição; II - as empresas associadas que estejam quites com suas contribuições sociais devidas ao Sindicato, até 20 (vinte) dias antes da data da realização do pleito, em primeira convocação.

Artigo. 5º - Cada empresa filiada e em pleno gozo dos seus direitos sociais, obedecidas às limitações acima fixadas, terá direito a apenas um voto.

Parágrafo único - Fica vedada a outorga de procuração para o exercício do direito de voto.

Artigo. 6º - A relação dos associados, em condições de votar, será elaborada, pela secretaria do Sindicato, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição e será, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, para consultas de todos os interessados, e poderá ser fornecida mediante requerimento escrito, a um representante de cada chapa registrada.

DO VOTO

Artigo. 7º - O voto será secreto e o seu sigilo será assegurado mediante as providências seguintes: I. uso da cédula única contendo todas as chapas registradas; II. isolamento do eleitor em cabine indevassável, para o ato de votar; III. verificar da autenticidade da cédula única à vista e rubricas dos membros da mesa coletora; IV. emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

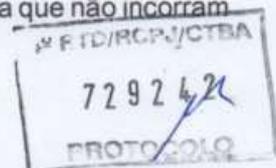
Artigo. 8º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para mantê-la fechada.

Parágrafo 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

Parágrafo 3º - as chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, e os que concorrem.

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Artigo. 9º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital, afixado na sede do Sindicato em local de fácil acesso público, entre os dias 23 de maio a 30 de maio do ano em que se realizar o pleito.

Parágrafo 1º - O Edital de Convocação das eleições deverá conter, obrigatoriamente: data, horário e local da votação, prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria; data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido o quorum na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Parágrafo 2º - Será publicado, no mesmo dia, em que for afixado o Edital **Aviso resumido** em jornal de grande circulação no Estado.

1º R.T.D./R.C.P.J./C.T.B.A.

729242

PROTÓCOLO

DO REGISTRO DE CHAPAS

Artigo. 10º - O registro de chapas será efetivado entre o dia 25 de maio a 10 de junho do ano em que se realizar o pleito.

Parágrafo 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada, e Lista dos Associados, atualizada.

Parágrafo 2º - Para os efeitos do disposto neste artigo, manterá a Secretaria, durante o período para registro de chapas, expediente normal devendo permanecer na sede do Sindicato pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

Parágrafo 3º - O requerimento de registro de chapa será endereçado ao Presidente do Sindicato, em 2 (duas) vias, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, e deverá ser instruído com a ficha de qualificação dos candidatos em 2 (duas) vias, por ele assinado e a declaração fornecida pela Empresa associada, atestando, sua condição de industrial.

Artigo. 11º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará o interessado para que proceda a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa do seu registro.

Artigo. 12º - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da Ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, das chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, e os órgãos aos quais.

Parágrafo 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas o Presidente fará afixar na sede do Sindicato, em local de fácil acesso público, a relação nominal das chapas registradas, ocasião em que declarará aberto o prazo de 3 (três) dias para impugnação de candidaturas.

Parágrafo 2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente do Sindicato afixará cópia desse pedido para conhecimento de todos.

Parágrafo 3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos, e mais pelo menos 1/4 (um quarto) dos respectivos suplentes, limitado, entretanto, a pelo menos 1 (um) suplente por órgão.

Artigo. 13º - Acaso seja encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará convocação da Assembléia Geral Extraordinária, para que este, excepcionalmente decida sobre nova convocação de eleição, estabelecendo os novos prazos eleitorais (definindo calendário eleitoral).

2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Artigo. 14º - O prazo para impugnação de candidaturas é de 3 (três) dias, contando da afixação da relação nominal das chapas registradas.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar somente as causas de inelegibilidade, será proposta através de requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, contra recibo, na Secretaria da Entidade.

Parágrafo 2º - Somente os integrantes de chapas registradas terão direito de promover impugnações de candidaturas, tendo livre acesso ao processo eleitoral.

Parágrafo 3º - No encerramento do prazo para impugnação lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Parágrafo 4º - Notificado em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente do Sindicato, o candidato impugnado terá o prazo de 3 (três) dias para, se pretender, apresentar defesa. Após instituído o processo, com ou sem defesa, o Presidente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas convocará reunião extraordinária da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo 5º - Da decisão de que trata o § 4º deste artigo, caberá ao impugnante ou ao impugnado, recurso, no prazo de 3 (três) dias, contado da notificação da decisão prevista no parágrafo anterior, à Assembléia Geral Extraordinária que decidirá por maioria simples, antes da realização das eleições, sob pena de suspensão dos demais atos do pleito até a decisão definitiva.

Parágrafo 6º - A chapa de que fizerem parte os candidatos cujas impugnações tenham sido consideradas procedentes, poderá concorrer desde que os demais candidatos remanescentes sejam suficientes para preenchimento de todos os cargos efetivos e, pelo menos 1/4 (um quarto) das respectivas suplências, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação, limitado a pelo menos um suplente por órgão.

DA SESSÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Artigo. 15º - A Mesa Coletora de votos funcionará sob a exclusiva responsabilidade de um dois mesários e um suplente, indicados pela Diretoria do Sindicato, por intermédio de Resolução até o dia 28 do mês de maio do ano em que se realizar o pleito, devendo as escolhas recaírem sobre pessoas maiores de 25 anos e de indiscutível idoneidade moral.

Parágrafo único - Os trabalhos na mesa coletora poderão se acompanhadas por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os candidatos, sendo um fiscal por cada chapa registrada.

Artigo. 16º - Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora: os candidatos, seus cônjuges ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau; os membros da administração e os servidores do Sindicato.

Artigo. 17º - Os mesários substituirão o Presidente da Mesa Coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade dos trabalhos de votação.

Parágrafo 1º - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes no ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

Parágrafo 2º - Não comparecendo o Presidente da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou suplente.

Parágrafo 3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar, ad hoc, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Artigo. 18º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os seus membros, os credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Artigo. 19º - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora terão a duração mínima de quatro horas contínuas, observadas sempre a hora de início e de encerramento previstas no Edital

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

M. R. T. D. / R. C. P. J. / C. T. B. A.

729242

PROTÓCOLO

[Handwritten signatures and initials]

de Convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Artigo. 20º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem, de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente da Mesa e mesários, e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na Mesa Coletora.

Parágrafo único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceita.

Artigo. 21º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e dos sindicatos associados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma: - o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada com identificação do eleitor e da empresa associada para que ele, na presença da Mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta; o Presidente da Mesa Coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do Presidente da Mesa Apuradora.

Artigo. 22º - Na hora determinada do Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão os mesmos convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de intensificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos de votação.

Parágrafo 1º - Encerrados os trabalhos de votação. - A Urna deverá ser lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

Parágrafo 2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar a Ata resumida, que será também assinada pelos mesários e fiscais, em que registrará data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, os protestos porventura formulados pelos fiscais, no decorrer dos trabalhos de votação. A seguir, o Presidente da Mesa Coletora fará entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

DA SESSÃO ELEITORAL DE APURACÃO DE VOTO

Artigo. 23º - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação, sob a Presidência de um Bacharel em Direito, reconhecido como pessoa de notória idoneidade designada pela Diretoria do Sindicato, no mesmo ato de designação da Mesa Coletora, que receberá a Ata de Encerramento dos trabalhos da Mesa Coletora, a lista de votantes e a urna devidamente lacrada e rubricada.

Parágrafo 1º - A Mesa Apuradora de votos será composta ainda por 2 (dois) mesários, de livre escolha do seu Presidente.

Parágrafo 2º - Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da Mesa Apuradora.

Artigo. 24º - Ao iniciar os trabalhos, o Presidente da Mesa Apuradora verificará, de início, pela lista de votantes, se participaram da votação 50% (cinquenta por cento) mais um do total dos eleitores inscritos, procedendo, em caso afirmativo, à abertura da urna para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura da Ata da Mesa Coletora e decidirá, ele Presidente, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", à vista das razões que os determinam, conforme se consignou nas sobrecartas.

Parágrafo 1º - Na contagem das cédulas constantes da urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

Parágrafo 2º - Se o número de cédulas constantes da urna for igual ou inferior ao de votantes

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas

material utilizado
W R T D / R C P J / C T B A
729242
PROTÓCOLO

que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

Parágrafo 3º - Se o total das cédulas constantes da urna for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente a cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

Parágrafo 4º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada e, conseqüentemente, a própria eleição.

Parágrafo 5º - Anulada a eleição pela razão prevista no parágrafo anterior, outra deverá ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias, aproveitando-se todo o processo eleitoral e limitadas às mesmas chapas concorrentes.

Artigo. 25º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver **maioria simples** dos votos, em relação ao total dos votos apurados, e fará lavrar Ata dos Trabalhos eleitorais de apuração.

Parágrafo 1º - A ata mencionará, obrigatoriamente: I. dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos; - II. **local** onde funcionou a mesa apuradora, com os nomes dos seus respectivos componentes; III. resultado da urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, sobrecartas, votos atribuídos a cada uma das chapas registradas, votos em branco e votos nulos; IV. resultado geral da apuração; proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, demais membros da mesa e pelos fiscais.

Artigo. 26º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às mesmas chapas em questão, em caso de novo empate, será declarada eleita a chapa cujo o candidato ~~a presidente seja~~ mais idoso.

DO "QUORUM" E DA VACÂNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo. 27º - As eleições para Diretoria do Sindicato, somente terão validade se participarem da votação a maioria simples das empresas filiadas e com direito a voto. Não sendo obtido "quorum", o Presidente da Mesa Apuradora declarará sumariamente encerrada a eleição, inutilizará as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, o Presidente do Sindicato para que este promova nova eleição nos termos do Edital de Convocação.

Parágrafo 1º - A nova eleição apenas será válida se nela tomarem parte mais de 10% (dez por cento) das empresas eleitoras com direito a voto, observadas as mesmas formalidades da primeira.

Parágrafo 2º - Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, apenas as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer a subseqüente.

Parágrafo 3º - Somente poderão votar nas eleições, em segunda convocação, as empresas que se encontravam em condições de votar na primeira convocação.

Artigo. 28º - Acaso não seja ainda atingido o "quorum" na segunda e última convocação, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, convocará Assembléia Geral Extraordinária, que deverá declarar a vacância da administração a partir de término dos mandatos correntes, ocasião em que elegerá, dentre os seus membros, uma Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, realizando-se novas eleições de acordo com Calendário Eleitoral definido nesta Assembléia, desde já estabelecido que a data da nova eleição a ser efetivada não será em prazo inferior a sessenta dias.

Artigo. 29º - Serão anuladas as eleições, quando for comprovado: - que foram realizadas em dia, hora e local diversos dos constantes do Edital de Convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora prevista sem que hajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação; - que foram realizadas ou apuradas perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecido no presente regulamento eleitoral; que foi desobedecida ou pretenda qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste regulamento; que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos em lei e neste regulamento.

2º OFICIO DISTRIBUIDO
Registro de Títulos e Documento:
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 501

729242
PROTÓCOLO

[Handwritten signatures and initials]

Artigo. 30º - Nenhuma nulidade poderá se invocada por quem lhe tenha dado causa.
Artigo. 31º - À exceção da hipótese prevista no § 5º do Art. 24 do presente regulamento, anuladas as eleições, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão anulatória, aproveitando-se todo o processo eleitoral e limitadas às mesmas chapas concorrentes; quanto a vacância, aplicar as disposições contidas no Art. 28.

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo. 32º - Ao Presidente do Sindicato incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral constituído dos seguintes documentos: a) Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição; b) Cópia dos requerimentos de registro de chapas e respectivos documentos obrigatórios; c) Exemplar do edital que publicou a relação nominal das chapas registradas; d) Cópias do ato relativo à composição da Mesa Coletora e de indicação da Presidência da Mesa Apuradora; e) Relação dos associados filiados em condições de votar; f) Lista de votação; g) Atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos; h) Exemplar da cédula única de votação; l) Cópias das impugnações, dos recursos, das contra-razões e das decisões respectivas; i) Termo de posse.

Parágrafo único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria do Sindicato.

DOS RECURSOS

Artigo. 33º - O prazo para interposição de recurso será 15 (quinze) dias, contados da data de realização do pleito.

Parágrafo 1º - O recurso somente poderá ser interposto por candidato registrado para o pleito.

Parágrafo 2º - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados, serão representados em duas vias, contra recibo, na Secretaria do Sindicato e juntados os originais da primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham, serão entregues, também contra recibo, em 24 (vinte e quatro) horas, ao recorrido que terá o prazo 08º (oito) dias para oferecer contra-razões, se quiser.

Parágrafo 3º - Findo os prazos estipulados, apresentadas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente do Sindicato, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, convocará reunião extraordinária da Diretoria do Sindicato a qual decidirá, em decisão fundamentada, sobre o recurso interposto.

Parágrafo 4º - A decisão da Diretoria do Sindicato, sobre recursos, deverá ser afixada na sede da Entidade, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo 5º - Da decisão de que trata o § 3º deste artigo, caberá ao recorrente ou ao recorrido, recurso no prazo de 3 (três) dias, contado da afixação da decisão, a Assembléia Geral Extraordinária que decidirá por maioria simples de seus associados.

Artigo. 34º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se for considerado procedente e o resultado da decisão respectiva for divulgado antes da posse.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo. 35º - Os prazos constantes do presente regulamento eleitoral, serão computados excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, que serão prorrogados para o primeiro dia útil se o início ou vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Artigo. 36º - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR

Registro de Títulos e Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Rua Mal. Deodoro, 220 - Sala 504

SECRETARIA DO SINDICATO
729242
PROTÓCOLO

[Handwritten signatures and initials]

do Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou Presidente da Junta Governativa.

Artigo. 37º - À Diretoria do Sindicato compete suprir as lacunas, decidir acerca dos casos omissos e dirimir as dúvidas surgidas eventualmente na aplicação deste regulamento, podendo o interessado, no prazo de 3 (três) dias recorrer a Assembléia Geral Extraordinária que decidirá por maioria simples, ou quando não, pela legislação civil em vigor.

Artigo. 38º - Este Estatuto e Regulamento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária deste Sindicato, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de fevereiro de 2024.


Romerson José Fraiz Faco
Presidente


Valdir Messias
Diretor Financeiro


Luis Gustavo Barreto Ferraz
OAB/PR 35.450



2º OFICIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR